

Processo n. : 887.734

Natureza : Consulta

Consulente : Prefeitura Municipal de Guaxupé

Relator : Conselheiro Cláudio Couto Terrão

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Consulta protocolizada nesta Corte em 25/04/2013 e autuada sob o número 887.734, formulada pelo Diretor de Controle Interno, Sr. Manoel Fernando da Ascensão, conforme prerrogativa preceituada no art. 210, inciso XI, da Resolução n. 12/2008 deste Tribunal, nos seguintes termos:

Para as situações previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, referente ao Art. 49, parágrafo II, onde se lê: Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Pergunta-se: Para a aplicação deste artigo 49, parágrafo II, qual a definição de “regionalmente”? Devemos usar a região política, geográfica ou considerarmos a micro região? Qual a definição clara e objetiva de região para a aplicação deste artigo?

A Consulta foi distribuída ao Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão à fl. 02 que, nos termos do artigo 213, inciso I, da Resolução n. 12/2008, com a redação dada pela Resolução n. 01/2011, determinou o encaminhamento dos autos a esta Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas, para cadastro e levantamento do histórico de deliberações acerca da questão suscitada.

Frisa-se que a pesquisa dos precedentes é realizada utilizando-se os sistemas de pesquisa Consultas e MapJuris disponíveis no Portal do TCE/MG, bem como nos Informativos de Jurisprudência e os Enunciados de Súmula deste Tribunal.

Isso posto, passa-se à análise da questão levantada pelo consulente.

II – HISTÓRICO DE DELIBERAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES SUSCITADAS

Qual a definição clara e objetiva do termo “regionalmente” contido no inciso II do art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva
Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas

Na pesquisa realizada no banco de dados de Consultas respondidas, no sistema de pesquisa MapJuris e nos registros constantes dos Informativos de Jurisprudência TCE/MG e nos Enunciados de Súmula deste Tribunal, não foram identificadas deliberações enfrentando os questionamentos suscitados pelo consulente.

III – CONCLUSÃO

Não foram encontradas, na pesquisa realizada no banco de dados de Consultas respondidas, nos Enunciados de Súmula, no MapJuris e nos Informativos de Jurisprudência TCE/MG, deliberações abordando questionamentos nos termos suscitados pelo consulente.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2013.

Túlio César Pereira Machado Martins
Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas
Assessor, TC 2862-0

Juliana Cristina L. de F. Campolina
Assessoria de Súmula, Jurisprudência e Consultas Técnicas
Analista, TC 2982-1